



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Vila Velha, ES, 06 de dezembro de 2018

**MENSAGEM DE VETO Nº 070/2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei Complementar nº 064/2018.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei Complementar nº 64/2018 que acrescenta inciso VI ao artigo 151 da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

Registramos que a matéria teve a iniciativa por meio de membro do Poder Legislativo e foi levada à análise da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja apreciação se extrai que o projeto apresenta vícios insanáveis, a saber: a) Violação ao Princípio da Separação dos Poderes e b) Vício formal de iniciativa.

Em síntese, o caminho por que percorreu o presente Autógrafo de Lei, subsidiando nossa decisão.

Analisando o Autógrafo em questão, verificamos que ele invade competência afeta ao Chefe do Executivo, porquanto dispõe sobre matéria de organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da LOM, é privativa do Prefeito.

A Constituição da República em seu artigo 2º, assim como a Constituição do Estado do Espírito Santo, consagra o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder, inclusive quanto aos atos privativos do Chefe do Executivo.

Vale frisar que a cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo vício de inconstitucionalidade formal a norma que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposição constante no artigo 61 da Constituição da República e nos incisos constantes do Parágrafo Único do artigo 63 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Deste modo, não há dúvidas de que a matéria padece de vício de iniciativa formal, não sendo permitido ao Poder Legislativo local imiscuir-se nesta esfera, pois tal atuação implica em flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes e colide com a Constituição da República e do Estado do Espírito Santo, como dito.

Digno de nota, antes de encerrar, ressaltar que tais iniciativas, vem sendo combatidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, justamente por violar os preceitos acima expostos. Vejamos:

*“[...]”*

*2. A incursão legislativa da Câmara Municipal em matéria cuja iniciativa é de competência exclusiva do Chefe Poder Executivo Municipal fere o preceito constitucional da independência dos poderes, expressamente previsto na Constituição Estadual (art. 17), por simetria ao art. 2º, da Constituição Federal,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

*caracterizando interferência ilegítima na autonomia do plano de gestão municipal do Poder Executivo. (TJES Nº0011422-85.2014.8.08.0000 – Relator Aníbal Resende de Lima – Ação Direta de Inconstitucionalidade – 21-09-2017 - Município de Vila Velha)”.*

Indiscutível o vício formal de iniciativa e a invasão da competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal no presente caso.

Além do mais, temos que reiteradas iniciativas com vícios de iniciativa constitucional, obriga o Município, em caso de insistência do Poder Legislativo na manutenção de Lei falha, levar a matéria à apreciação do nosso já sobrecarregado Tribunal de Justiça, para se manifestar em questões que entendemos desnecessárias, gerando prejuízos a todos: Município, Câmara, Estado, Tribunal de Justiça e, indiretamente, ao nosso povo.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 06 de dezembro de 2018.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal